TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
2ª VARA
Av. Dom Pedro II, 261 - Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1005325-15.2020.8.26.0526**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente:	**Fxs Comercio e Locacao de Equipamentos e**
Executado	**Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa**

Vistos.

Defiro a penhora dos veículos descritos a fls. 139/141 que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud (fls. 139/141), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

No mais, **expeça-se mandado de constatação e avaliação dos veículos penhorados.**

Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, **como mandado**.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Salto, 18 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ SYLVIA STRAUBE DE ALMEIDA PRADO COSTA, liberado nos autos em 21/03/2022 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005325-15.2020.8.26.0526 e código 7pX8YKlo.